PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DECRETO Nº 2.884/2024
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O REALINHAMENTO DAS TARIFAS DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o transporte público é uma necessidade do cidadão para o seu deslocamento diário com segurança para realizar atividades como trabalho e estudos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e adequar o valor das tarifas do Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Rural deste município.

D E C R E T A:

Art. 1º - As tarifas praticadas pelo Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Rural, estabelecidas através do Decreto nº 2.006, de 05 de julho de 2019, passam a vigorar da seguinte forma:

a) Tarifa social (cartão múltiplo cadastrado): R$ 3,00 *(três reais)*, **com direito a integração;**

b) Tarifa social (Pagamento no Ônibus): R$ 4,20 *(quatro reais e vinte centavos)*, **sem direito a integração;**

c) Tarifa vale transporte (cartão VT Industria e comércio): R$ 4,20 *(quatro reais e vinte centavos)*, **com direito a integração;**

d) Tarifa estudante (cartão passe escolar): R$ 2,10 *(dois reais e dez centavos)*, **com direito a integração;**

e) Tarifa básica (referencial p/ descontos): R$ 11,50 *(onze reais e cinquenta centavos)*.

Art. 2º - As compras de créditos efetuadas através de WhatsApp terão o mesmo valor da Tarifa Social (cartão múltiplo cadastrado).

Parágrafo único. Fica estabelecido como limite mínimo de créditos a serem adquiridos pelo usuário na modalidade acima mencionada, a quantidade de 10 *(dez)* passagens, não tendo limite máximo para a aquisição.

Art. 3º - Os passes adquiridos até 31 de dezembro de 2024 terão validade e serão aceitos no sistema de transporte municipal até 31/01/2025.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Araçoiaba da Serra, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal